



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 23 de dezembro de 2020.

À Empresa

COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM - EIRELI ME

CNPJ: 10.205.116/0001-10

Representante legal: Rafael Henrique Silveira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Comércio Silveira Atacadista Moveis Mogi Mirim – Eireli ME.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega das ordens de compra nº **2372, 2386, 2441 e 2507**, conforme Comunicação Interna nº CI nº 377/2020/NGP de 31 de agosto de 2020, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **8155/2020** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.20, apresentando defesa prévia fls.26-44, ato contínuo, o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos materiais permanentes em atraso e manifestação para prosseguimento do processo, sendo informado que a entrega foi realizada com um atraso superior a 30 dias. Assim, a empresa foi penalizada com a sanção administrativa de Advertência e Multa, interpondo Recurso Administrativo, fls. 52-58, no qual requer a anulação da penalidade de multa.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **8155/2020**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. fls.60-66, ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.67 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Comercio Silveira Atacadista Moveis Mogi Mirim – Eireli ME.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 550,40 (quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**

Atenciosamente,

Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde